



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 7195/2011

A missão atribuída ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I. P.), conferida pela sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, envolve a dupla responsabilidade de, por um lado, facilitar o processo de integração de cidadãos imigrantes na sociedade portuguesa e, por outro lado, sensibilizar a sociedade em geral para favorecer a consciência colectiva mais inclusiva, com vista à concretização de um modelo de cidadania intercultural.

Considerando que o exercício daquelas competências levou ao crescimento da sua organização e ao alargamento do âmbito do seu programa funcional, foi o ACIDI, I. P., autorizado a celebrar um contrato de arrendamento num edifício que, dentro da sua área de localização geográfica, correspondesse de forma adequada às necessidades de instalação do novo Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) em Lisboa.

O ACIDI, I. P., encontra-se assim instruído, por despacho do Ministro da Presidência de 30 de Julho de 2009, a desenvolver o projecto e promover os procedimentos necessários à operação de transferência daquelas instalações sem prejuízo da necessária aprovação dos actos jurídicos que a concretizem.

Assim, por forma a concretizar os compromissos assumidos através do contrato de arrendamento celebrado a 28 de Dezembro de 2010 para o edifício sito na Rua do Benfornoso, n.ºs 278 a 294, Largo do Intendente, n.ºs 57 a 58, e Escadinhas das Olarias, n.ºs 14 a 16, e, deste modo, assegurar a transferência das instalações do CNAI para este local, torna-se necessário recorrer à aquisição de serviços de arquitectura para a realização do projecto para o novo edifício, na sequência do lançamento de um concurso público de concepção no âmbito do artigo 219.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com os artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro, através dos despachos n.ºs 1377/2010 e 1379/2010, de 12 de Janeiro, subdelego na alta-comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, com faculdade de subdelegação no director do ACIDI, I. P., as competências para autorizar despesa com a contratação dos serviços de arquitectura até ao montante de € 375 000, acrescido de IVA, bem como para a abertura do respectivo procedimento e prática de todos os actos a ele inerentes.

O presente despacho produz efeitos a 5 de Maio de 2011.

5 de Maio de 2011. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

8152011

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Acordo n.º 91/2011

Acordo de colaboração «requalificação da via de ligação Aldeia/Malpique (Estrada Nova das Hortas)», no município de Constância

Aos 25 dias do mês de Abril de 2011, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e a Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da Administração Central, e o Município de Constância, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação

técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a “Requalificação da Via de Ligação Aldeia/Malpique (Estrada Nova das Hortas)”, no Município de Constância, cujo investimento elegível ascende a € 200 341,52.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2012.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série, de 05 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Direcção-Geral das Autarquias Locais contempla os encargos do Município de Constância com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 100 170,76, a atribuir da seguinte forma:

2011 € 55 650,00

2012 € 44 520,76

Os 10% finais apenas serão pagos após a apresentação do auto de recepção provisória.